

## Lei nº 609/2004

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE de Bertioga."*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município*

**Processo: 639/04**

**Projeto de Lei: 046/04**

**Promulgação: 05/08/04**

**Publicação: 07/08/04 (Boletim Oficial do Município)**

**Decreto:**

**Alterações: Alterada pela Lei nº 1297/2018**

**Alterada pela Lei nº 1157/2014**

**Alterada pela Lei nº 684/05**

**Alterada pela Lei nº 632/04**

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE de Bertioga, objetivando o repasse de recursos financeiros e materiais como forma de viabilizar o atendimento prestado no Município pela entidade, conforme o Termo de Convênio constante do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei."*

*§ 1º O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente à APAE de Bertioga o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)".  
(NR)*

Redação dada pela Lei 1297/2018

Redação dada pela Lei 1157/201

Redação dada pela Lei nº 684/05

Redação dada pela Lei nº 632/04

Redação Anterior

**§ 2º** O prazo de vigência do Convênio será de até 02 (dois) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações.

**Art.2º** As despesas com a execução deste Convênio serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertioga, 05 de agosto de 2004.**

**Dr. Lairton Gomes Goulart**

**Prefeito do Município**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

### **ANEXO ÚNICO**

Convênio que entre si celebram o Poder Executivo Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE de Bertioga, objetivando o repasse de recursos financeiros como forma de viabilizar o atendimento prestado no Município pela entidade. Pelo presente instrumento, o Poder Executivo Municipal, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representado por seu Titular, o Prefeito DR. LAIRTON GOMES GOULART, Médico, portador do R.G nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga - APAE de Bertioga, daqui por diante denominada APAE, neste ato representada por seu (sua) Presidente (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Do Objeto**

O objeto deste Convênio é o repasse de recursos financeiros e materiais, como forma de viabilizar o atendimento prestado no Município pela APAE, cobrindo as despesas com a contratação de pessoal técnico e despesas de cunho administrativo, como alimentação, material de consumo, a serem empregados, exclusivamente, no atendimento dos portadores de deficiências assistidos pela entidade.

Redação dada pela Lei nº 684/05

Redação Anterior

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Das obrigações da APAE**

Compete à APAE:

1 - aplicar, conforme a finalidade especificada na Cláusula.

Primeira, a verba repassada, ficando responsável pelo atendimento prestado às pessoas atendidas pela APAE;

II - responsabilidade exclusiva na contratação dos profissionais técnicos, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e em eventuais ações judiciais;

III - prestar contas dos repasses efetivados, mensalmente, à Seção de Orçamento e Contabilidade, na Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, com cópia para a Câmara Municipal, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Redação da pela Lei nº 684/05  
Redação Anterior

IV - cumprir as exigências da legislação em vigor, bem como cumprir todos os atos normativos e ordinatórios expedidos pelo Prefeito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da Prefeitura

Compete à PREFEITURA:

I - repassar a verba prevista neste Convênio;

II - exigir, através da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, a entrega, mensal, da prestação de contas;

III - acompanhar, através da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, as atividades desenvolvidas pela APAE, relativamente às aplicações dos recursos repassados.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Do Valor**

*"O valor total do presente Convênio é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o exercício de \_\_\_\_\_, que serão repassados, mensalmente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)." (NR)*

Redação dada pela Lei 1297/2018

Redação dada pela Lei 1157/2014

Redação dada pela Lei nº 684/05

Redação dada pela Lei nº 632/04

Redação Anterior

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **Do Prazo**

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ (anos/meses), contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido

por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, além dos seguintes casos:

- a) cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas, exigências ou prazos deste convênio;
- b) atraso injustificado no início da execução dos termos deste Convênio;
- c) paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA, da execução do presente Convênio;
- d) desatendimento das determinações regulares das Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Educação e Desenvolvimento Cultural;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Convênio;
- f) a decretação da dissolução da APAE;
- g) alteração estatutária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da APAE, que prejudique ou desvie a execução deste Convênio;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PREFEITURA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Da Responsabilidade da APAE

Obriga-se APAE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data do repasse.

#### CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga - Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à PREFEITURA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

(duas) vias de assinadas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Bertioga, \_\_\_\_\_

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

Presidente da APAE de Bertioga

Testemunhas:

Nome: R.G.:

Nome: R.G.: